

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Processo nº 570600306.000313/2024-67

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição na "8ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais", evento promovido pelo SP Sistema Integrado de Licitações Públicas

1. ÓRGÃO: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO - CRP-06

Unidade Requisitante: Diretoria
Responsável pela Demanda: Talita Fabiano de Carvalho
E-mail: talita.carvalho.con@crpsp.org.br

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. O Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região - CRP06 é uma autarquia federal criada pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, dotada de personalidade jurídica de direito público, razão pela qual possui atribuição de realizar processo licitatório destinado à contratação de bens, serviços e demais aquisições, em atendimento aos comandos do artigo 37 da Constituição da República.

2.2. Com foco na excelência do serviço público prestado pela Administração Pública, a "8ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais" abordará temas e demandas específicas vivenciadas pelos Conselhos Profissionais, com foco na relevância e no controle social, abordará a boa governança e a divulgação de dados abertos de transparência, percorrendo temas sobre alocação de recursos em atividades finalísticas, processos de aquisições, auditoria, gestão de pessoal, gestão de riscos, proteção de dados pessoais, dívida ativa tributária e não tributária, dentre outros.

2.3. Em seu oitavo ano, a Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais reunirá, presencialmente, em Brasília/DF, os sistemas de profissões regulamentadas. Será o encontro de centenas de gestores e colaboradores dos Conselhos Profissionais do país, para discutir e debater assuntos atinentes à gestão pública, à geração de valores, aos resultados finalísticos e à busca permanente por inovação.

2.4. A Conferência ocorrerá a partir de uma atuação dinâmica, por meio da presença de Ministros, Mestres e Professores de Excelência, com experiência nos temas, debatendo e abordando as medidas a serem implementadas pelas Entidades, nesse momento de reinvenção da gestão e do fortalecimento do papel dos Conselhos perante a sociedade.

2.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de se adotar as melhores práticas de gestão e inovação, e, assim, qualificar adequadamente o quadro funcional do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região para suprir suas demandas.

3. QUANTIDADE DA SOLUÇÃO, DESCRIÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A quantidade a ser contratada é apresentada na seguinte tabela:

Item	Especificação	Local de Execução	CATSER	Qtd.	Período	Preço Total
1	Inscrição na “8ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais”	Centro Internacional de Convenções do Brasil Brasília/DF	21172	17	06/08/2024 a 09/08/2024	R\$ 78.030,00

3.2. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 78.030,00 (setenta e oito mil trinta reais)**.

3.3. A Contratação abrange a inscrição de 17 (dezessete) participantes no evento "8ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais".

3.4. **Dados da Conferência:**

3.4.1. Local e data de realização da Conferência: Brasília - DF, no período de 06/08/2024 a 09/08/2024;

3.4.2. Carga Horária: 28 horas de estudo dirigido.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O evento ocorrerá no período de 06/08/2024 a 09/08/2024.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

5.1. O investimento total decorrente da prestação dos serviços objeto desta contratação é de R\$ 78.030,00 (setenta e oito mil trinta reais), conforme proposta da contratada.

5.2. O art. 7º da IN SEGES nº 65/2021 discorre sobre a necessidade de instruir os processos de inexigibilidade com a justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado no mercado, estabelecendo em seu § 1º que:

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

5.3. Com base no exposto, para avaliar se o preço ofertado pela pretensa contratada está compatível com aquele por ela praticado no mercado, foram acostadas ao presente processo notas fiscais emitidas para outros Conselhos de Fiscalização Profissional contratantes deste serviço.

5.4. O detalhamento dos preços obtidos encontra-se na tabela abaixo:

Número da NFS-e	Prestador de Serviços	Tomador de Serviços	Objeto	Qtd. Inscrições	Valor Unitário	Valor Total
1536	SP SISTEMA INTEGRADO DE LICITACOES PUBLICAS LTDA	CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP	Inscrição na "7ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais"	2	R\$ 4.690,00	R\$ 9.380,00

1570	SP SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2 REGIÃO - CRECI SP	Inscrição na "7ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais"	2	R\$ 4.850,00	R\$ 9.700,00
1579	SP SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17 REGIÃO CREFITO 17 SE	Inscrição na "7ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais"	1	R\$ 4.690,00	R\$ 4.690,00

5.5. Considerando 17 (dezessete) inscrições a serem feitas por este Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região a um valor total de R\$ 78.030,00 (setenta e oito mil trinta reais), tem-se um valor unitário de R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais). Portanto, da detida análise da documentação acostada pela proponente, percebe-se a equivalência entre o valor proposto e o valor pactuado com outros entes, firmando, portanto, a justificativa de preço sugerido.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A indicação orçamentária será realizada em fase posterior pela Gerência de Administração e Tecnologia da Informação, oportunidade em que indicará a dotação orçamentária e os fundos necessários para suportar a despesa.

7. DO ENQUADRAMENTO:

7.1. Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

8.1. A base legal da contratação direta para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é o inciso III, alínea "f", do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados. A referida norma dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8.2. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 14.133/21 caracteriza serviço técnico especializado como aquele realizado em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, in verbis:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8.3. Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que a licitação é inviável para a contratação deste serviço, uma vez que este não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a

escolha da/do executora/or recai em uma/um profissional ou empresa de notória especialização.

8.4. De acordo com o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

8.5. O novo texto inclui uma expressão que já se achava pacificada na doutrina e na jurisprudência no sentido de que “serviços técnicos especializados” são, em verdade, serviços que são executados de forma predominantemente intelectual, ou seja, aqueles serviços em que o elemento humano é preponderante no resultado da execução. Sobre o tema, ainda com arrimo na Lei nº 8.666/1993, assinalaram com a habitual pertinência e precisão Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann, in verbis:

“Não se deve esquecer que o serviço técnico-profissional não nasce em árvore, não resulta de linha de produção industrial ou de um software específico, tampouco existe em estado bruto na natureza. Ele é o resultado da atividade de um ser humano, agindo isoladamente ou em conjunto dentro de uma organização. Sem a presença da figura humana, não é possível falar em serviço técnico-profissional especializado, ou seja, pelo menos nessa fase da evolução da sociedade, é indispensável reconhecer que o serviço técnico-profissional especializado é o resultado do desempenho da atividade intelectual de um ser humano em particular ou de um grupo dele organizado sob a forma de uma entidade, instituição ou pessoa jurídica. Nesse sentido, não há serviço técnico-profissional especializado sem atividade intelectual de natureza humana”.

8.6. Dentre os serviços elencados nas alíneas do inciso III, do art. 74, acima transcrito, os serviços de treinamento estão expressamente indicados na alínea f, não atraindo qualquer dificuldade em caracterizá-lo como um serviço intelectual. Assim, os serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoas, nas suas várias modalidades, atendem ao primeiro requisito.

8.7. **DA INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO**

8.7.1. Vencido o primeiro requisito, o próximo passo é a demonstração de que é inviável a competição na contratação do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, uma vez que este serviço não permite a comparação entre as/os possíveis executoras/es por meio de critérios objetivos. Uma vez que essa circunstância esteja demonstrada, faltará apenas a escolha da/do notória/o especialista.

8.7.2. O serviço é ilícito quando o resultado da execução, isto é, o produto a ser entregue, não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber qual será o produto que receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executora/or para executora/or, ou seja, cada executora/or entrega coisa diferente da/do outra/o.

8.7.3. Quando o objeto é licitável, seu resultado é perfeitamente previsível, ou seja, o contratante sabe exatamente, desde a contratação, o que irá receber das mãos da/do executora/or antes mesmo de iniciar-se a execução. E, por isso mesmo, tem total possibilidade de identificar objetivamente sua inconsistência ou desconformidade com o que se contratou. Ao mesmo tempo, e justamente porque já sabe qual será o resultado da execução, a comparação entre os vários produtos entregues pelas/os várias/os possíveis executoras/es se dá por meio de comparação absolutamente objetiva, permitindo perfeitamente o cotejamento entre as várias possíveis propostas. Cumpre deixar desde já consignado que não se está falando do

eventual desconhecimento da metodologia a ser aplicada na execução, mas do produto final, que é resultado final da execução.

8.7.4. Para saber se um determinado treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal é ou não passível de ser submetido à licitação, temos que investigar a previsibilidade do resultado da execução. E, para tanto, temos que identificar, antes, qual o produto que é entregue ao final do treinamento ou do aperfeiçoamento de pessoal. Desde já afastamos a equivocada ideia de que, em um serviço de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, o produto a ser entregue são as aulas, exposições ou palestras, isto é, o fazer, a própria execução do serviço. O produto a ser entregue pela/o executora/or, após a realização do conteúdo programático e da carga horária, é o aprendizado. Segundo o site Brasil Escola, “o ato de ensinar, em síntese, implica êxito, que nada mais é que a própria aprendizagem”.

8.7.5. Sendo o resultado o aprendizado, não temos como antever qual o nível de aprendizado será auferido pela/os treinandas/os ou aperfeiçoandas/os. Para essa reflexão, segue-se a linha de entendimento firmada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de que os cursos não serão licitáveis desde que o alcance do resultado pretendido, leia-se, o aprendizado, seja dependente, de forma preponderante, da intervenção personalíssima da/o docente. Isto porque, se o resultado do aprendizado for dependente da intervenção pessoal da/o Docente, significa que o produto final a ser entregue por cada possível executor pode ser distinto, uma vez que cada professora/or/instrutora/or/palestrante possui sua técnica própria, sua pessoal forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que as/os tornam incomparáveis entre si por meio de critérios objetivos.

8.7.6. Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz o ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.” (“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

8.7.7. É valiosa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

8.8. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

8.8.1. A nova lei de licitações definiu o conceito de notória especialidade em seu art. 74, §3º, in verbis:

Art. 74 (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.8.2. Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

8.8.3. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por várias/os especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outras/os também podem dominá-la; no entanto, todas/os elas/es a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

8.8.4. Por isso, precisa-se comentar a respeito da “notória especialização”, que reside na ideia da formação das/dos professoras/es/palestrantes, em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Segundo o magistério de Hely Lopes Meirelles:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

8.8.5. Agora, de acordo com a nova Lei de Licitações, o notório especialista é um indivíduo ou empresa que é portador de um atributo a partir do qual a/o gestora/or possa inferir ou reconhecer adequado aos objetivos pretendidos. Quem reconhece a adequação é a/o própria/o Gestora/or a partir do seu poder discricionário.

8.8.6. Quanto à margem de discricionariedade na escolha da/do executora/or, não há discrepância na doutrina, tampouco na jurisprudência. Celso Antônio de Mello esclarece que:

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado — a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria — recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente inelimitável por parte de quem contrata.

8.9. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.9.1. A escolha da empresa SP - Sistema Integrado de Licitações Públicas Ltda se dá pelas seguintes razões:

8.9.1.1. A programação é elaborada a partir das necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas;

8.9.1.2. Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo os participantes ao alcance de seus objetivos;

8.9.1.3. A metodologia envolve exposição dialética, palestras, oficinas, talkshows e painéis, além de encontros nos bastidores e nas áreas de integração, proporcionando momentos de aprendizado e compartilhamento de experiências;

8.9.1.4. Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;

8.9.1.5. Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento; e

8.9.1.6. Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo.

8.9.2. O diferencial da Conferência está na qualificação acadêmica e profissional dos palestrantes convidados, dentre eles Ministros, Mestres e Professores reconhecidos nacionalmente.

8.9.3. As/os profissionais palestrantes da Conferência em questão são consideradas/os notoriamente especializadas/os em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de suas especialidades. Além do mais, são reconhecidas/os nacionalmente como profissionais de grande conhecimento técnico.

8.9.4. A "8ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais" contará com um diversificado corpo docente, demonstrando a singularidade do objeto. Serão palestrantes no evento:

8.9.4.1. Erick Muzart - Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União com experiência em auditoria de Tecnologia da Informação e em pesquisa e inovação em ciência de dados. Atualmente atua na Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid), integrando a equipe do Núcleo de Inteligência Artificial, responsável pelo desenvolvimento do ChatTCU. Professor de machine learning, deep learning e processamento de linguagem natural em diversas instituições públicas, universitárias e em cursos preparatórios para concursos públicos. Instrutor certificado pela nVidia em deep learning.

8.9.4.2. Antonio Anastasia - Antonio Anastasia é um eminente jurista e político brasileiro, com uma carreira marcada por expressivas realizações acadêmicas e uma vasta experiência no serviço público.

Formação Acadêmica:

Graduação em Direito: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 1979 – 1983

Prêmio Barão do Rio Branco – Melhor aluno da turma

Prêmio Professor Messias Pereira Donato – Direito Civil

Prêmio Raphael Magalhães e Cândido Naves – Direito Processual Civil

Mestrado em Direito: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 1984 – 1985

Dissertação: Regime Jurídico Único do Servidor Público (defendida em 1990)

Orientador: Paulo Neves de Carvalho

Atuação Profissional:

Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU): 2022 – atualmente

Senador da República: 2015 – 2022

Cargos na 55ª Legislatura:

Vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Presidente da Comissão Temporária da Política Nacional de Segurança de Barragens

Vice-presidente da Comissão Especial do Extrateto (CTETO)

Relator da Comissão Mista de Desburocratização
Relator da Comissão Especial para o Aprimoramento do Pacto Federativo (CEAPF)
Membro titular de diversas comissões, incluindo:
Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)
Educação, Cultura e Esporte (CE)
Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)
Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)
Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação da Constituição
Desenvolvimento Nacional (CEDN)
Combate à Violência contra a Mulher (CMCVM)
Lei Kandir (CME Lei Kandir)
CPI dos Fundos de Pensão (CPIFundos)
Fórum Mundial da Água (CRESTFMA)
Comissões Mistas das Medidas Provisórias:
Membro titular de 23 comissões e suplente de 18 comissões
Membro da União Interparlamentar (Inter-Parliamentary Union) e do Parlamento Latino-americano (Parlatino)
Antonio Anastasia é amplamente reconhecido por seu comprometimento com a transparência, a eficiência e a inovação no setor público, tendo deixado um legado significativo em todas as posições que ocupou. Sua atuação como ministro do TCU continua a refletir seu compromisso com a excelência e a integridade na administração pública brasileira.

8.9.4.3. Ronald da Silva Balbe - Mestre em Administração Pública pelo Instituto Universitário de Lisboa - Iscte/IUL (2010). Possui graduação em Administração pela Fundação Educacional Machado Sobrinho (1992) e em Economia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (1994). Pós-graduado - Especialização em Administração de Marketing (Fundação Educacional Machado Sobrinho (1994) e Administração Pública (Fundação Getúlio Vargas - Brasília - 2001) e Economia e Políticas Públicas pela George Washington University (2013). Auditor Federal de Finanças e Controle desde 1996. Na Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU) já ocupou as funções de Diretor da Área Social, de Planejamento e da Previdência e Pessoal no período de 2003 a 2016. No Ministério da Defesa atuou como Gerente na Secretaria de Controle Interno de 2017 a 2018. Entre 2020 a 2022, foi o Auditor-chefe na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do MS e desde 07/01/2023 é o Secretário Federal de Controle Interno da CGU.

8.9.4.4. Flaviana Paim - Contadora e advogada, sócia e assessora técnica do INGEPE - Instituto Nacional de Gestão Pública, com sede em Porto Alegre/RS; membra fundadora do INCP - Instituto Nacional da Contratação Pública; instrutora e palestrante na área de licitações e contratos, em temáticas relacionadas especialmente à terceirização de serviços na Administração Pública; professora na pós-graduação em Licitações e Contratos da CERS e da Católica SC-Centro Universitário; autora de diversos artigos publicados na área de terceirização; coautora da obra "Instrução Normativa 05/17-MPDG - Comentários a artigos e anexos", publicado em 2017 pela Ingep Editora; coautora do livro "Instrução Normativa 05/17-MPDG - Comentários a artigos e anexos", publicado em 2017 pela Ingep Editora e coordenadora do livro "Terceirização na Administração Pública: Boas Práticas e atualização à luz da Nova Lei de Licitações" publicado pela Fórum em 2021.

8.9.4.5. Lucimara Coimbra - Mestre em Planejamento e Governança Pública. Advogada, Consultora, Professora e Palestrante, Painelista da 5ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais. Tem experiência de mais de 25 anos na área pública. Especialista em Direito Administrativo. Professora de Direito Administrativo na FAPI. Foi Procuradora do Município de Joinville, atuando na área de Licitações e

Contratos.

8.9.4.6. Thiago Zagatto - Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. Atuou como dirigente na Secretaria de Aquisições Logísticas do TCU (Selog/TCU). Atualmente é Assessor de Ministro do TCU. Advogado e Engenheiro Civil. Mestre em Direito Econômico. Membro da Comissão Própria de Avaliação de Pós-Graduação (CPA) do Instituto Serzedello Corrêa ISC/TCU. Professor da Pós-Graduação em Licitações na Unibrasil. Palestrante em diversos congressos, seminários eventos relacionados à gestão pública.

8.9.4.7. Alberto Câmara - Auditor Federal de Controle Externo, Diretor de Fiscalização dos Conselhos Profissionais. (Diconp) – Tribunal de Contas da União-TCU

Auditor Federal de Controle Externo, Diretor de Fiscalização dos Conselhos Profissionais. Outras Funções Exercidas no TCU: Diretor de Desenho de Produtos de Análise de dados para o Controle Externo, Chefe do Serviço de Orientação e Métodos para Análise de Dados, entre outras. Formação Acadêmica: Licenciatura em Matemática – UnB e Bacharel em Contabilidade – UnB; Especialista em Controladoria e Finanças Empresariais – UFLA; Especialista em Direito Público – Esu.

8.9.4.8. Lucas de Souza Dias - Mestre em Políticas Públicas e Governo pela Fundação Getúlio Vargas (2022), possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2009) e especialização em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2018). Associado do Laboratório Experimental de Políticas Públicas, EPPG-FGV, desenvolve pesquisas com foco em integridade pública, economia comportamental e inovação (<https://eppg.fgv.br/laboratorio-experimental-de-politicas-publicas-lab-lepp>).

Atualmente é Controlador do Sistema CFMV/CRMVs.

8.9.4.9. Victor Amorim - Doutor em Direito do Estado (UnB) e Mestre em Direito Constitucional (IDP). É professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração Pública do IDP. Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013, que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) e advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial (Serur Advogados).

8.9.4.10. Lívia Bolognesi - Advogada, Economista e Consultora, graduada pela UCSAL (Universidade Católica do Salvador) e pela FACCEBA, com 31 anos de experiência. MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. MBA em Gestão Jurídica pelo Instituto de Pós-graduação e Graduação – IPOG. Especialista em Processo Civil pela UNIJORGE – Universidade Jorge Amado. Assessora Jurídica do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8.

8.9.4.11. Juliana Porcaro - Graduada em Direito pelo Centro UniDF (1997). Especialista em Ordem Jurídica e Ministério Público (2003). Mestre em Direito Internacional Econômico pela UCB (2006). Advogada e Parecerista (1997 – atual) da Juliana Porcaro Advocacia. Professora de Direito Administrativo do UniCeub (2007). Professora da Graduação em Direito do Instituto PROCESSUS (2010/2018). Administradora (2011).

(2007). Professora da Graduação em Direito do Instituto PROCESSUS (2010/2018). Administradora (2011). Membro do IADF. Conselheira Seccional da OAB/DF para o

triênio 2019-2021.

Secretária-Geral da Comissão de Prerrogativas da OAB/DF e Presidente da 3a. Turma do TED/OAB/DF do triênio 2019-2021. Conselheira do CNPCP 2019-2021 e 2021-2023.

8.9.4.12. Saulo David - Agente Público Federal experiente em licitações e gestão pública, com mais de 15 anos de experiência. Além disso, possui pós-graduações em Licitações e Contratos, bem como em Gestão Pública. Suas habilidades incluem elaboração de editais, termos de referência, gestão de grandes certames, renovação de contratos administrativos, aplicação de penalidades e gestão de atas de registro de preços. Atualmente, é chefe do setor de contratações diretas, coordenando diversas áreas, como dispensa de licitação, cotação eletrônica e adesão à ata de registro de preços. Além disso, atua como consultor empresarial na área de contratações públicas.

8.9.4.13. Antonio Netto - Profissional de TI com mais de 20 anos de experiência no setor público brasileiro, especializado em Aquisições Públicas, destacando-se nas Leis 14.133/21, 8.666/93, 13.303/16 e Instruções Normativas de TIC do Governo Federal. Exerceu diversos cargos de liderança, incluindo CIO na Superintendência de INFRA SA, Coordenador Geral de Contratações de TIC na AGU, e Project Manager para a implantação da Lei 14.133/21 na MGI. Possui expertise em Planejamento, Riscos, Gestão de Contratos, Projetos, Inteligência de Mercado, Dados, Inovação, IA e Infraestrutura.

8.9.4.14. Bianca Dreyer - Graduada em Relações Públicas, mestre e doutora em Ciências da Comunicação pela ECA-USP. É diretora/fundadora da Relatio, empresa que atua com Gestão Integrada de Negócios e Relações Públicas para o setor público; é pesquisadora, palestrante e professora de pós-graduação na FGV - Fundação Getúlio Vargas - e no Digicorp/ECA-USP; faz parte também do grupo de pesquisa Com+ da ECA/USP; É autora de diversos artigos e de três livros.

8.9.4.15. Paulo Porto - Pós-graduado na Carreira da Magistratura, em Contratos Administrativos e em Gestão Pública. Possui MBA em Licitações e Contratos Administrativos, pós-graduação em Gestão Público-Legislativa e Especialização em Direito para a carreira da Magistratura, já atuou como Gerente Geral do Confere e Procurador-Geral do Core-SP, com plena experiência junto ao Tribunal de Contas da União e a Conselhos Profissional, Coordenador Científico da Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais.

8.9.4.16. Evaldo Ramos - Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Brasília, onde já atuou como Diretor de Licitações, pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação. Pós-graduado em Licitações e Contratos, bacharel em Direito e Administração de Empresas. Colaborador do Instituto Serzedello Corrêa, unidade do TCU responsável pelas ações de capacitação do órgão, e também da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), onde ministra o curso de Fundamentos de Pregão Eletrônico. Já ministrou diversos cursos de formação e capacitação de pregoeiros pelo Brasil. Professor de cursos de pós-graduação em licitações e contratos oferecidos pela Faculdade Baiana de Direito e Centro de Ensino Renato Saraiva - Cers. Atuou como Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, na área de Correição.

8.9.4.17. Lauro Augusto Pinheiro - Graduado em Direito pela Universidade Salvador - UNIFACS, pós-graduado em Direito Empresarial e em Direito Tributário pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL, especialista em International Commercial Contracts pela Università di Bologna, sócio fundador do escritório Pinheiro Advocacia e Consultoria (Lauro Pinheiro Advocacia), advogado do Conselho Federal de Fonoaudiologia, do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região e do Conselho de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, ex-diretor do Instituto

Baiano de Direito Intelectual (IBADIN), sócio fundador, ex-presidente e atual diretor do Instituto de Direito Empresarial Aplicado (IDEAp).

8.9.4.18. Jetro Coutinho - Bacharel em Administração pela Universidade de Brasília (UnB), pós-graduado em Direito Financeiro e Tributário (i); em Direito Administrativo (ii), em Gestão (iii) e Planejamento (iv) e em Administração Pública (v). Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. Tendo optado por trabalhar com LGPD, é Diretor de Governança de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais no Tribunal de Contas da União (TCU). Data-Protection Officer (DPO) Certificado pela EXIN. É especialista em gestão de riscos e controles internos e Auditor Federal do TCU, órgão no qual seus trabalhos têm sido premiados no prêmio Reconhe-Ser, que identifica os destaques no órgão. É membro do Grupo de Trabalho de Gestão de Riscos em Processos de Fiscalização do Tribunal. Foi supervisor e coordenador do Levantamento de Governança do Tribunal de Contas da União (iGG e iGov) e foi Diretor da área de auditoria de Governança no Tribunal.

8.9.4.19. Elys Tevania - Formada em Ciências Econômicas e Ciências Contábeis, especialista em Segurança Digital, Governança e Gestão de Dados, pela Pontifícia Universidade Católica (PUCRS) e em Compliance e Integridade Corporativa pela PUC de Minas Gerais. Atualmente, cursa especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público pela Universidade de Brasília (UnB). Trabalha há 24 anos no Conselho Federal de Contabilidade, atuando nos últimos 14 como Diretora Executiva. É associada ao Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e foi responsável pela implantação da governança e compliance no CFC e nos Conselhos Regionais de Contabilidade. Coordenou a implantação do programa de integridade do Conselho Federal de Contabilidade e do Relato Integrado para o Sistema CFC/CRCs. Atualmente, é Conselheira do Conselho Fiscal da Rede Brasil de Governança. Atua como Encarregada de Proteção de Dados do CFC (DPO).

8.9.4.20. Vital do Rêgo - O Ministro Vital do Rêgo possui uma trajetória notável em diversas áreas, destacando-se tanto no campo acadêmico quanto na política e na administração pública.

Formação Universitária:

Medicina: Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Direito: Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Principais Atividades:

Professor de Direito Eleitoral: UEPB, 1992 a 1995

Vereador em Campina Grande: 1989 a 1995 (dois mandatos consecutivos)

Deputado Estadual: 1995 a 2007 (três mandatos consecutivos)

Deputado Federal: 2007 a 2011

Senador pela Paraíba: 2011 a 2014, quando assumiu o cargo no Tribunal de Contas da União (TCU)

No Senado Federal, destacou-se como presidente de várias comissões importantes:

Comissão de Constituição e Justiça: 2012 a 2014

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobras: 2014

Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobras: 2014

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Cachoeira: 2012

Comissão Mista de Planos e Orçamento: 2011

Comissão Destinada a Propor Soluções ao Financiamento da Saúde Pública do Brasil

Comissão Especial de Segurança Pública

Comissão Externa para acompanhar os Programas de Transposição e Revitalização do Rio São Francisco

Foi relator de legislações cruciais, como:

Reforma do Código de Processo Civil

Código Penal

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015

Lei de Arbitragem

Lei de partilha dos royalties do petróleo

Lei Geral das Antenas

Durante seu mandato, apresentou 119 projetos de lei do Senado, além de diversos requerimentos e projetos de resolução.

Destaques e Honrarias:

2015: Homenagem da Ordem dos Advogados do Brasil pelo novo Código de Processo Civil

2014: Homenagem do Conselho Federal de Medicina por sua atuação em prol da medicina

Comenda da Associação dos Delegados de Polícia Federal

Comenda Ordem do Mérito Militar do Exército Brasileiro

Medalha da Ordem do Mérito Naval – Comendador do Quadro Suplementar

Comenda Ordem do Mérito do Trabalho Judiciário pelo Tribunal Superior do Trabalho

Medalha pelos 70 anos da Consolidação das Leis Trabalhistas

Reconhecido pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP) como “parlamentar em ascensão” em 2011 e incluído na lista dos 100 parlamentares mais influentes do Congresso Nacional em 2012, sendo ainda citado como um dos 10 parlamentares mais influentes do Congresso Nacional nos anos seguintes. Em 2012, foi destacado como o 8º político brasileiro mais influente nas redes sociais e reconhecido pela revista Veja como um dos senadores mais atuantes do país.

O Ministro Vital do Rêgo possui uma carreira marcada pela dedicação à vida pública e contribuições significativas para o desenvolvimento legislativo e institucional do Brasil.

9. **VISTORIA/VISITA TÉCNICA:**

9.1. Devido à natureza do objeto, não é aplicável a vistoria/visita técnica.

10. **AMOSTRA:**

10.1. Não se faz necessária a apresentação da amostra, pois a descrição do item já contempla todos os requisitos necessários para sua perfeita utilização.

11. **INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E O GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO:**

Fiscal do Contrato

Giane Del'Dono Rodrigues

Gerente de Administração e Tecnologia da Informação

E-mail: giane.rodrigues@crpsp.org.br



Documento assinado eletronicamente por **Talita Fabiano de Carvalho, Conselheira(o) Presidente**, em 28/06/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1656727** e o código CRC **A5AA9484**.

Referência: Processo nº 570600306.000313/2024-67

SEI nº 1656727